



Lei nº 4.811 de 25 de SETEMBRO de 20 15

Para
Municipal

Dispõe sobre o fornecimento da alimentação escolar adequada ao aluno com intolerância à lactose, no âmbito do Município de Teresina. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito do Município de Teresina, a alimentação escolar adequada para o aluno matriculado, em estabelecimento da Rede Pública Municipal de Ensino, com diagnóstico de intolerância à lactose, em especial nos termos das normas federais vigentes.

§ 1º Considera-se intolerância à lactose, para os fins desta Lei, a incapacidade de digerir a lactose (açúcar do leite), provocada por deficiência ou ausência de enzima intestinal chamada lactase.

§ 2º A intolerância à lactose deverá ser comprovada através de um laudo, devidamente atestado por um profissional da medicina.

Art. 2º Caberá aos pais ou responsáveis legais a obrigação de informar e comprovar, no ato da matrícula, que o aluno tem diagnóstico de intolerância à lactose.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, fará ampla divulgação, nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, sobre o disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 25 de setembro de 2015.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Caio Bucar (em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012).